



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5071379-25.2014.4.04.7000/PR

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL/PR

AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

A APURAR: ODEBRECHT PLANTAS INDUSTRIAIS E PARTICIPAÇÕES

INDICIADO: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO

INDICIADO: MARCIO FARIA DA SILVA

INVESTIGADO: BRASKEM S/A

INDICIADO: CELSO ARARIPE D OLIVEIRA

INDICIADO: EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO

INDICIADO: JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO

INDICIADO: RENATO DE SOUZA DUQUE

INDICIADO: PEDRO JOSE BARUSCO FILHO

INDICIADO: PAULO ROBERTO COSTA

INDICIADO: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

INDICIADO: CESAR RAMOS ROCHA

INDICIADO: ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR

INDICIADO: PAULO SERGIO BOGHOSSIAN

INDICIADO: ALBERTO YOUSSEF

DESPACHO/DECISÃO

Retomo a decisão de evento 240:

“Sobreveio pedido de compartilhamento de provas formulado por DPF do Estado de Pernambuco (inq1, inq2, evento 183).

O MPF não apresentou óbices. Requereu, por cautela, lhe fosse concedida vista dos autos após especificado o conteúdo a ser compartilhado, uma vez que o pleito do DPF solicitante foi genérico (evento 238).

Pelo relato do DPF solicitante, as empreiteiras envolvidas no procedimento licitatório da Arena Pernambuco são as mesmas responsáveis pelos crimes que vitimaram a Petrobras. É possível, e inclusive provável, que o contexto de criminalidade seja maior, atingindo outras grandes obras como hidrelétricas, rodovias, metrô ou, como no caso em tela, estádios de futebol.

Igualmente provável que provas de interesse a estas investigações tenham sido fortuitamente colhidas no bojo das apurações relacionadas à Operação Lavajato.

O compartilhamento com o DPF de Pernambuco é viável e atende ao interesse público.

Ocorre que o pedido foi genérico, abrangendo, em princípio, todo o arcabouço probatório já coligido. Necessário delimitar o objeto do compartilhamento.

Além disso, as provas consistentes nas contas secretas da Odebrecht só poderiam ser compartilhadas após autorização das autoridades suíças.

*Então **intime-se** a autoridade local para que em contato com seu congênere melhor especifique as provas desejadas”.*

A delimitação do âmbito de compartilhamento probatório foi realizada pela autoridade policial (inf2, evento 258).

O MPF foi ouvido e manifestou-se pelo compartilhamento dos documentos listados pelo DPF (evento 262).

Este Juízo já decidiu, a pedido da autoridade policial e do MPF, por diversas vezes pelo compartilhamento de provas colhidas no âmbito da Operação Lavajato.

É crítica recorrente às instituições encarregadas da prevenção e investigação de crimes a falta de adequada cooperação e compartilhamento de informações. Frases como "o Estado desorganizado contra o crime organizado" tornaram-se até mesmo clássicas. A cooperação entre as diversas instituições públicas, com o compartilhamento das informações, é um objetivo político válido e que se impõe caso se pretenda alguma eficácia na investigação e persecução de crimes complexos, como os crimes de colarinho branco ou os crimes praticados por organizações criminosas. Tal objetivo favorece interpretações do sistema legal no sentido de admitir o compartilhamento de provas, desde que preenchidos os requisitos que autorizam a adoção do método especial de investigação e desde que o compartilhamento vise apenas atender ao interesse público.

Como no presente caso, o compartilhamento é requerido para fins de investigação criminal, não há qualquer óbice jurídico para tanto.

No caso em tela, foi requerido o compartilhamento por DPF de Pernambuco, a fim de operacionalizar a instruir investigações que lê estão em curso.

Ante o exposto, reiterando as decisões anteriores de compartilhamento, **defiro** o requerido e **autorizo** o compartilhamento de todos os documentos listados no arquivo inf2, evento 258, com o DPF cuja solicitação foi anexada nos arquivos inq1 e inq2 do evento 183.

Ressalvo do material probatório eventuais provas vindas de cooperação jurídica internacional, sempre sujeitas, pelo princípio da especialidade, a maior restrição. Quanto a elas, se for o caso, deverá haver requerimento específico.

O compartilhamento fica a cargo da autoridade policial.

Ciência à autoridade policial e ao MPF.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700001948360v3** e do código CRC **02b4fe2f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 17/05/2016 17:24:14

5071379-25.2014.4.04.7000

700001948360 .V3 GHM© SFM